

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2886/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL ENTRE SOCINPRO E MUSICAUTOR

Entre os infra-assinados:

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS**, (doravante denominada **SOCINPRO**) com sua sede social na Av. Presidente Wilson, 210 - 9° andar - CEP 20030-021, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo seu Diretor Geral, Sylvio Rodrigues Silva (Silvio Cesar), especificamente autorizado para fins do presente Contrato por procuração, como uma parte

E

**MUSICAUTOR - Sociedade Búlgara de Compositores,**



**Autores e Editores Musicais para Execução de Direitos Mecânicos** (doravante denominada **MUSICAUTOR**), com escritório registrado em 17 Budapestha Str., 4th fl., 1000 Sofia, Bulgária, representada por Ivan DIMITROV, Diretor Executivo, especificamente autorizado para fins do presente pelo Contrato Social.

**Fica acordado o seguinte:**

**Artigo 1.**

(I) Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO** confere à **MUSICAUTOR** o direito não exclusivo, nos territórios em que esta última Sociedade opera (conforme a definição e delimitações contidas no Artigo 6(I) doravante explicitado), para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo III deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estão protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) atualmente em existência ou que puderem existir e entrar em vigor durante a vigência do presente Contrato.



O direito não exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras em questão tenha sido, ou seja, durante o período em que o presente contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios para fins de sua administração, para a **SOCINPRO**, pelos seus membros de acordo com seus Estatutos Sociais e Regimento, estas obras coletivamente constituindo o "repertório da **SOCINPRO**".

Os direitos outorgados incluem o direito de fazer valer e exigir os direitos do autor perante qualquer autoridade competente, incluindo os tribunais e o Ministério Público. Caso o direito outorgado sob o presente Artigo não intitular a **MUSICAUTOR** a exigir estes direitos, então a **SOCINPRO** irá ceder à **MUSICAUTOR** todos os direitos necessários para exigir os direitos do autor.

(II) Sob os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as execuções audíveis ao público em qualquer local dentro do território em que cada uma das Sociedades contratantes operar, através de quaisquer meios e de qualquer forma, sejam estes meios atualmente conhecidos e colocados em uso,



## Ana Lúcia Campbell

2886/2017

fl. 4

ou doravante descobertos e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigor. "Execução Pública" inclui particularmente execuções por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como registros fonográficos, meios eletrônicos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra forma), por processos de projeção (filme sonoro), difusão e transmissão (tal como transmissão via rádio e televisão, seja de forma direta ou retransmitida, etc.) assim como através de qualquer processo de recepção sem fio (*wireless*) (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção por telefone, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

(III) Com relação à transmissão direta por satélite, as Sociedades contratantes concordam que os direitos conferidos em virtude do Art. 1 do presente Contrato não estão limitados aos territórios de operação, mas são válidos para todos os países dentro da faixa do satélite do qual as transmissões serão efetuadas, sujeito ao consentimento da outra Sociedade contratante em relação às condições sob as quais as autorizações requeridas para estas transmissões poderão ser



entregues, na medida em que os territórios de operação estejam dentro da faixa do satélite.

**Artigo 2.**

(I) O direito não exclusivo para autorizar execuções conforme o Artigo 1 confere os seguintes direitos à **MUSICAUTOR**, dentro dos limites dos poderes relacionados a estas em virtude do presente Contrato, de seus próprios Estatutos Sociais e Regimento, e da legislação nacional do país ou países em que operar;

a) Permitir ou proibir seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, a execução pública de obras do repertório da outra Sociedade, e outorgar as autorizações necessárias para estas execuções;

b) Cobrar todos os royalties requeridos em troca das autorizações outorgadas (conforme previsto no item (a) acima), para receber todas as somas devidas como indenização ou danos por execuções não autorizadas das obras em questão; dar válidos recibos para as arrecadações feitas e somas recebidas conforme acima mencionado;

c) Instaurar e continuar, seja em seu próprio nome ou em nome do autor correspondente, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou



# Ana Lúcia Campbell

2886/2017

fl. 6

jurídica, ou outra autoridade responsável pelas execuções ilegais das obras em questão; Negociar, transigir, submeter à arbitragem, submeter a qualquer Tribunal de Justiça ou tribunal administrativo ou especial;

d) Tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente contrato.

(II) O presente Contrato sendo pessoal às Sociedades contratantes e formalizado nesta base, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito da **SOCINPRO**, a **MUSICAUTOR** não poderá em qualquer caso ceder ou transferir a qualquer terceira parte todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros poderes aos quais esteja intitulada sob o presente Contrato, e particularmente conforme o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada contrária a esta cláusula será nula e sem efeito sem que seja necessária qualquer formalidade, exceto em relação à transferência limitada à administração de direitos de difusão através de um satélite de serviço fixo e operado a favor de uma sociedade que tiver celebrado um contrato de



representação recíproca com cada uma das sociedades contratantes.

**Artigo 3.**

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a **MUSICAUTOR** se compromete a fazer cumprir e exigir, no território em que operar, os direitos dos membros da **SOCINPRO** da mesma forma e na mesma extensão com que faz em relação aos seus próprios membros, e fará isso dentro dos limites da proteção legal dada a uma obra estrangeira em um país em que a proteção for demandada, a menos que, em virtude do presente Contrato, esta proteção não seja especificamente prevista por lei, seja possível garantir proteção equivalente. Além disso, as Sociedades contratantes se comprometem a aplicar na mais ampla extensão permitida, através de medidas adequadas aplicadas no campo da distribuição de royalties, o princípio da solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades mesmo quando as obras estrangeiras forem passíveis de discriminação em virtude de leis locais.

Particularmente, a **MUSICAUTOR** deverá aplicar às obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos, meios de arrecadação



distribuição de royalties (sujeito ao que está acordado no Artigo 7 abaixo), que aplica às obras de seu próprio repertório.

(II) A **MUSICAUTOR** se compromete a enviar à **SOCINPRO** toda e qualquer informação referente às tarifas aplicadas em diferentes tipos de execução pública em seus próprios territórios.

(III) Com a finalidade de coordenar seus esforços para elevar o nível de proteção dos direitos autorais em seus respectivos países e com a finalidade de equacionar o conteúdo econômico do presente Contrato, a **MUSICAUTOR** se compromete, a pedido da **SOCINPRO**, em cooperar com a outra Sociedade para obter os meios mais efetivos para este fim.

**Artigo 4.**

A **MUSICAUTOR** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os documentos que permitam a esta justificar os royalties cuja arrecadação seja responsável sob o presente Contrato, e tomar todas as medidas legais ou outras medidas, conforme mencionado no Art. 2(I) acima.

**Artigo 5.**

(I) A **MUSICAUTOR** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os documentos, registros e





informações que permitam o exercício efetivo e central sobre os seus interesses, particularmente em relação à notificação de obras, cobrança e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de execução.

Particularmente, a **MUSICAUTOR** deverá informar à **SOCINPRO** qualquer discrepância que observar entre a documentação recebida da **SOCINPRO** e a sua própria documentação, ou a documentação fornecida pela outra sociedade.

(II) Além disso, a **SOCINPRO** terá o direito de consultar todos os outros registros da **MUSICAUTOR** e obter todas as informações desta relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties, de forma a permitir a verificação da administração de seu repertório pela **MUSICAUTOR**.

(III) A **SOCINPRO** poderá credenciar um representante perante a **MUSICAUTOR** para realizar em seu nome a verificação explicitada nos parágrafos (I) e (II) acima. A escolha deste representante estará sujeita à aprovação da **MUSICAUTOR** para a qual este for credenciado. A recusa desta aprovação deverá ter um motivo plausível.

**TERRITÓRIO**



Artigo 6.

O território em que a **MUSICAUTOR** opera é a REPÚBLICA DA BULGÁRIA.

**DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES**

Artigo 7.

(I) A **MUSICAUTOR** se compromete em se esforçar ao máximo e obter os programas de todas as execuções públicas que ocorrerem em seus territórios e usar estes programas como base efetiva para distribuição dos royalties líquidos totais cobrados por estas execuções.

(II) A alocação de somas cobradas em respeito às obras desempenhadas nos territórios da **MUSICAUTOR** será feita de acordo com o Artigo 3 e regras de distribuição da **MUSICAUTOR**, observando entretanto, a Documentação Internacional e Processo de Distribuição estabelecido pelo Comitê Técnico do BIEM e CISAC e conforme aprovado pelo Conselho de Administração da CISAC, e subsequentes alterações e novas versões deste processos.

Artigo 8.

(I) A **MUSICAUTOR** estará intitulada a deduzir das somas que cobrar em nome da **SOCINPRO** o percentual necessário para cobrir as despesas efetivas de



administração. Este percentual necessário não poderá exceder o percentual que é deduzido das somas cobradas para os membros da **MUSICAUTOR**, e esta última deverá se empenhar sempre neste respeito para manter-se dentro de limites razoáveis, observando as condições locais dos territórios em que opera.

(II) Quando não realizar qualquer cobrança suplementar com a finalidade de suporte aos fundos de pensão ou fundos de previdência de seus membros, para incentivar as artes nacionais, ou a favor de quaisquer fundos com fins similares, a **MUSICAUTOR** estará intitulada a deduzir das somas que arrecada em nome da **SOCINPRO** no máximo 10%, e este percentual será alocado para estes fins.

(III) Quaisquer outras deduções, diferentes de impostos, que a **MUSICAUTOR** vier a fazer ou for obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos acumulados para a **SOCINPRO**, darão origem a compromissos especiais entre as partes contratantes para que não façam as deduções e recuperem os royalties por conta da outra Sociedade.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **MUSICAUTOR** por conta da **SOCINPRO** em consideração



às autorizações concedidas exclusivamente para as obras com direitos autorais que esteja autorizada a administrar, será considerada não distribuível à **SOCINPRO**. Com exceção apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) deste Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e (III) deste Artigo, o total líquido dos royalties arrecadados pela **MUSICAUTOR** por conta da **SOCINPRO** total e efetivamente distribuído a esta última.

**Artigo 9.**

(I) A **MUSICAUTOR** deverá distribuir à **SOCINPRO** as somas devidas sob os termos do presente Contrato na forma e no prazo em que as distribuições forem feitas aos seus próprios membros, e no mínimo uma vez ao ano. O pagamento destas somas será feito 90 dias após cada distribuição, com exceção dos casos que estejam fora do controle das Sociedades.

No caso de modificação na paridade cambial entre os países das Sociedades contratantes (moedas nacionais relativas à usual moeda de pagamento), caso esta modificação representar uma desvalorização efetiva, e caso o pagamento for feito fora do período contratual acima mencionado, a Sociedade devedora deverá usar a



quantia em sua moeda nacional necessária para que a Sociedade credora receba a mesma quantia em sua própria moeda corrente que teria recebido caso a liquidação fosse feita mediante a taxa de câmbio aplicável no nonagésimo dia do período contratual acima mencionado, desde que a Sociedade credora cumpra com todos os procedimentos administrativos necessários para permitir que a Sociedade devedora cumpra com os seus compromissos.

(II) Cada pagamento deverá estar acompanhado por um documento de distribuição de forma a permitir a **SOCINPRO** alocar a cada parte interessada a fração que lhe for atribuída. Estas demonstrações deverão ter estilo e conteúdo uniforme, e deverão estar conforme, na medida do possível, às normas recomendadas de tempos em tempos pelo Comitê Técnico do BIEM e CISAC e conforme aprovado pelo Conselho de Administração da CISAC.

(III) As liquidações dos pagamentos serão feitas pela **MUSICAUTOR** na moeda corrente de seu país.

(IV) A **MUSICAUTOR** permanecerá responsável perante a **SOCINPRO** por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos royalties acumulados sobre as obras no repertório da **SOCINPRO**.



(V) O mero fato da data da liquidação de contas acordada entre as Sociedades contratantes vencer constituirá por si só, sem formalidade necessária para este efeito, uma demanda formal a **MUSICAUTOR** que faltou em fazer o pagamento devido à **SOCINPRO** na data em questão. Esta disposição está sujeita a eventos de força maior.

(VI) Na medida em que atos legislativos ou estatutários impeçam o intercâmbio livre de pagamentos internacionais, ou atos de controle de câmbio tenham sido ou venham a ser implementados pela **MUSICAUTOR**, esta deverá:

a) Sem atraso imediatamente após a realização da contabilidade da distribuição à **SOCINPRO**, tomar todas as medidas necessárias e cumprir com todas as formalidades requeridas pelas autoridades nacionais com a finalidade de garantir que estes pagamentos possam ser feitos o mais breve possível;

b) Informar à **SOCINPRO** que estas medidas foram tomadas e que as formalidades foram devidamente cumpridas ao enviar as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo (II) do presente Artigo.

**Artigo 10.**

(I) A **SOCINPRO** deverá fornecer regularmente ao



Registro IPI, informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento, adições, exclusões e alterações. Além disso, a **MUSICAUTOR** se compromete a usar o registro IPI como base para a sua identificação e distribuição em respeito aos membros **SOCINPRO**.

(II) A **MUSICAUTOR** deverá fornecer à **SOCINPRO** uma cópia de seu Contrato Social atualizado e regimento, incluindo o Plano de Distribuição e deverá informar quaisquer modificações subsequentes feitas durante a vigência do presente Contrato.

Artigo 11.

(I) Os membros da **SOCINPRO** estarão protegidos e representados pela **MUSICAUTOR** sob o presente Contrato sem que estes membros sejam requeridos pela **MUSICAUTOR** a cumprir com quaisquer formalidades, e a obrigação de aderir a **MUSICAUTOR**.

(II) Independentemente, a cláusula precedente não será interpretada como proibindo cada uma das Sociedades contratantes a aceitar como membros pessoas que estejam sob a condição de refugiados nestes territórios, ou que sejam autorizados a



residir nestes durante no mínimo um (1) ano, e na medida em que continuarem a residir nestes. Esta adesão não terá aplicação ao território da sociedade que operar no país de cidadania do autor.

(III) Cada uma das Sociedades contratantes se compromete a não comunicar diretamente com os membros da outra Sociedade, mas caso surgir esta ocasião esta comunicação deverá ser feita através de um intermediário da outra Sociedade.

(IV) Quaisquer disputas ou dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades contratantes relacionadas à adesão de membro de uma parte interessada ou cessionário serão decididas amigavelmente entre estas, dentro do mais amplo espírito de conciliação.

#### **CONFEDERAÇÃO**

##### **Artigo 12.**

O presente Contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC).

#### **DURAÇÃO**

##### **Artigo 13.**

O presente Contrato entrará em vigor a partir de





**1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014** e, sujeito aos termos do Artigo 14 continuará em vigor ano a ano por extensão automática caso não seja terminado por carta registrada com a antecedência mínima de três (3) meses à data de expiração de cada período.

**Artigo 14.**

Independente aos termos do Artigo 13, o presente Contrato será terminado imediatamente pela

**SOCINPRO:**

a) Caso uma alteração seja feita nos Estatutos Sociais, Regimento ou no Plano de Distribuição da **MUSICAUTOR** de forma que possa modificar em uma extensão significativamente desfavorável o exercício dos direitos patrimoniais dos atuais proprietários dos direitos autorais administrados pela **SOCINPRO**. Qualquer alteração desta natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Após esta verificação o Conselho de Administração da Confederação poderá permitir a **MUSICAUTOR** um período de três meses para remediar a situação criada. Mediante a expiração deste período sem que as medidas necessárias sejam tomadas pela Sociedade em



questão, o presente Contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela **SOCINPRO**, caso esta assim decidir;

b) Caso uma situação legal ou real surgir no território da **MUSICAUTOR** em que os membros da **SOCINPRO** sejam colocados em uma posição menos favorável do que os membros da **MUSICAUTOR**, ou caso a **MUSICAUTOR** colocar em prática medidas resultantes em um boicote das obras no repertório da **SOCINPRO**.

#### **DISPUTAS JURÍDICAS - JURISDIÇÃO**

##### **Artigo 15.**

(I) Cada uma das Sociedades contratantes poderá buscar consulta junto ao Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas Sociedades em relação à interpretação ou desempenho do presente Contrato.

(II) As duas Sociedades poderão, caso necessário, concordar em submeter à arbitragem pela autoridade competente da Confederação, com a finalidade de resolver qualquer disputa que possa surgir entre as partes em relação ao presente Contrato.

(III) Caso as duas sociedades não considerarem



adequado submeter à arbitragem pela Confederação, ou providenciar entre si uma arbitragem independente da Confederação, com a finalidade de resolver seu desacordo, o Tribunal competente para decidir a questão será aquele em que a sociedade demandada estiver domiciliada.

Validado de boa fé no número de vias igual ao número de partes do presente contrato.

Sofia, aos 24 de agosto de 2015.

**Pela MUSICAUTOR** - Lido e aprovado:

(Firmado): Ivan Dimitrov, Diretor Executivo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015.

**Pela SOCINPRO** - Lido e Aprovado:

(Firmado): Jorge S. Costa, Presidente.

(Firmado): Sylvio Rodrigues Silva, Diretor Geral.

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me reporto e por ser verdade DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

